

## Norma de Segurança e Saúde: Regime sancionador aplicável a empresas contratadas

Código: **NT.00045**

Edição: **4**

Os dados relativos à aprovação deste documento se encontram à disposição no Sistema de Gerenciamento da Documentação de Normas



## Índice

	Página
1. Objeto	3
2. Escopo	3
3. Documentação de referência	3
4. Definições	3
5. Responsabilidades	4
6. Desenvolvimento	5
6.1. Aspectos gerais	5
6.2. Diagrama de fluxo do processo sancionador	6
6.3. Tipificação dos desvios	6
6.4. Sanções econômicas ou disciplinares	10
7. Registros e dados. Formatos aplicáveis	11
8. Relação de Anexos	11
Anexo 00: Histórico de Revisões	12



## 1. Objeto

O presente documento tem como objeto determinar os critérios do regime sancionador para as empresas contratadas pela Naturgy (doravante, a empresa), resultante dos desvios dos requisitos e das condições de Segurança e Saúde estipulados ou que foram estabelecidos nas relações contratuais entre a empresa e as empresas contratadas.

## 2. Escopo

É aplicável a todas as Empresas da Naturgy com participação majoritária e àquelas empresas ou entidades em que exista responsabilidade pela sua operação e/ou gestão.

Esta norma se aplica independentemente dos processos que devam ser seguidos em atividades certificadas por organismos externos.

## 3. Documentação de referência

- PG00002, Manual do sistema integrado de gestão
- NG.00008 Política Global de Fornecedores.
- PG.00013.GN, Compras
- PG.00039.GN, Gestão da qualidade de fornecedores
- NT.00034-SP.ESS, "Gestão dos Trabalhos de Empresas Contratadas".
- NT.00035, Processo de comunicação, investigação e seguimento de acidentes e incidentes
- NT.00044 "Linhas vermelhas de segurança"
- Condições Gerais Globais de Contratação

## 4. Definições

**Sanção econômica:** Sanção Econômica: valor econômico (em %, valor absoluto,...) que a empresa impõe a uma empresa contratada no caso de, direta ou indiretamente, detectar desvios de caráter "Leve", "Grave" ou "Muito Grave" dos requisitos e das condições de Segurança e Saúde estabelecidos contratualmente.

**Sanção disciplinar:** Sanção Disciplinar: ações (suspensão de contrato, retirada de homologação etc.) que a empresa impõe a uma empresa contratada no caso de, direta ou indiretamente, detectar desvios de caráter "Leve", "Grave" ou "Muito Grave" dos requisitos e das condições de Segurança e Saúde estabelecidos contratualmente.

**Unidade Responsável** Unidade responsável: unidade da empresa que gere diretamente as atividades contratadas a empresas colaboradoras com base em um contrato entre a empresa e as empresas contratadas.



**De acordo com a NT.00035, define-se:**

**Acidente:** Qualquer ocorrência que ocasione danos pessoais, dividindo-se em:

**Acidente laboral:** Acidente laboral: acontecimento imprevisto e não intencional que é consequência do trabalho ou tem relação com este e que provoca lesão, doença ou óbito de um ou mais trabalhadores (excluindo-se as doenças profissionais); a sua classificação está relacionada na NT.00035.

**Acidente industrial:** Ocorrência não intencional sucedida nos diferentes processos industriais, produtos ou serviços prestados a usuários, clientes e terceiros, causando danos às pessoas e/ou ao meio ambiente.

**Incidente:** Incidente: ocorrência que não cause danos pessoais nem ao meio ambiente, mas que, sob outras circunstâncias, poderia ter resultado em danos pessoais ou no meio ambiente.

## 5. Responsabilidades

### Unidade Responsável

- Detectar, classificar e registrar os desvios em Leves, Graves ou Muito Graves.
- Solicitar, se aplicável, as alegações à empresa contratada do(s) desvio(s) detectado(s) durante a execução da atividade.
- Avaliar as alegações da empresa contratada para determinar a sanção definitiva.
- Transmitir para a empresa contratada a sanção imposta.
- Advertir por escrito as empresas contratadas.
- Paralisar os trabalhos caso necessário.
- Expulsão de trabalhadores não autorizados ou que originam uma situação de risco grave e iminente da área de trabalho.
- Não permitir o acesso a trabalhadores não autorizados ou sancionados às instalações ou áreas de trabalho da empresa.
- Informar no Prosafety as sanções no seu âmbito de competências.

### Diretoria de Negócio

- Estabelecer, no âmbito de sua competência, o sistema de gestão de sanções econômicas para empresas contratadas.
- Informar a Direção de Compras das sanções que impliquem a perda da homologação da empresa contratada no âmbito da Naturgy.



#### **Direção de Compras da Unidade de Negócio**

- Incluir na documentação contratual a presente norma
- Comunicar as disposições desta norma às empresas contratadas

## **6. Desenvolvimento**

### **6.1. Aspectos gerais**

As empresas contratadas deverão cumprir a legislação vigente e a norma interna da empresa relacionada nos contratos. Da mesma forma, e no caso de a empresa contratada estar facultada para a subcontratação de atividades mediante cláusula expressa em contrato, serão responsáveis por suas empresas contratadas (subcontratadas) cumprirem tanto a legislação vigente como a norma interna aplicável da empresa.

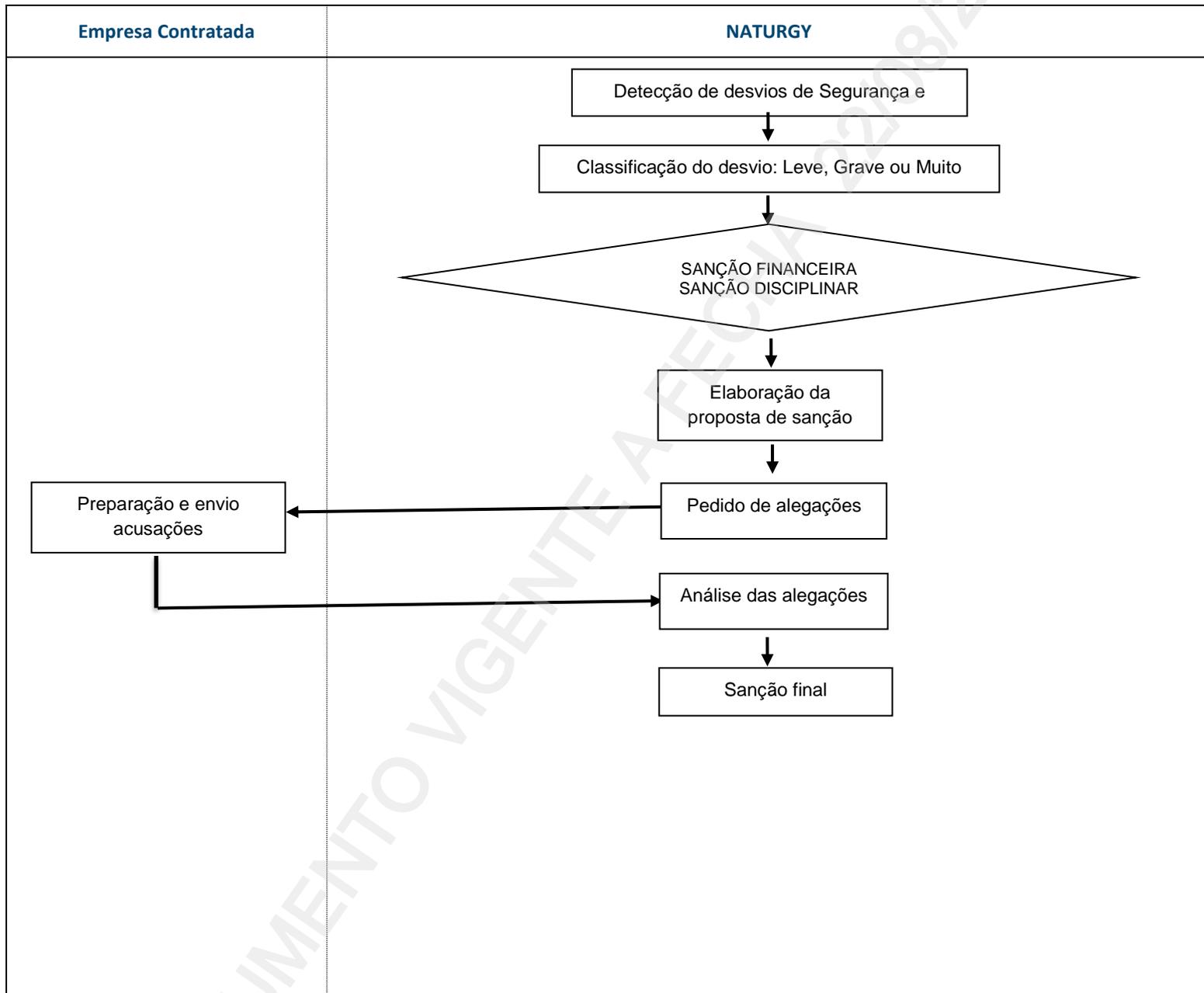
As sanções econômicas ou disciplinares serão aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Padrão de Segurança e Saúde, salvo nos casos em que os contratos vigentes entre a empresa e as empresas colaboradoras já tenham estabelecido um regime sancionador específico. Sua função deve ser didática e não meramente punitiva, pelo que devem ser objeto de análise periódica para identificar carências de treinamento, que devem ser salientadas e retificadas pela pessoa responsável segundo o contrato.

As sanções devem ser proporcionais ao incumprimento detectado e ao pedido afetado, para que sejam edificantes, observando-se sempre o critério de equidade.

As comunicações das sanções às empresas colaboradoras devem ser apoiadas em registros (inspeções documentadas, auditorias ou outras ações de supervisão, controle ou fiscalização) e devem ser registradas em suportes informáticos ou ferramentas que garantam a rastreabilidade das informações durante todo o processo de gestão das mesmas.



## 6.2. Diagrama de fluxo do processo sancionador



## 6.3. Tipificação dos desvios

Em caso de existir legislação que determine a classificação da gravidade dos desvios em matéria de Segurança e Saúde diferente do indicado nesta norma, será garantido adicionalmente o cumprimento do disposto naquela. Na ausência de legislação específica, os desvios serão classificados em “Leves”, “Graves” ou “Muito Graves”; podendo ser detectados a partir de:



- Desvios detectados por meio de inspeções realizadas antes, durante ou depois da execução dos trabalhos.
- Desvios detectados durante a investigação de incidentes ou acidentes.
- Incumprimento no envio da documentação requerida pela empresa.

Em matéria de segurança, prevenção de riscos laborais e saúde ficam tipificados como desvios Leves, Graves e Muito Graves as seguintes:

### 6.3.1. Tipificação de desvios “Leves”

Ficam tipificados como desvios “Leves”:

- o incumprimento no envio de um (1) requerimento da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.
- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que não resultem em risco grave para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
  - Falta de ordem e limpeza, bem como desvios na delimitação e sinalização da área de trabalho.
  - Comer e/ou beber em áreas não destinadas a isso.
  - Uso inadequado ou não utilização dos equipamentos de proteção não críticos, determinados para cada atividade e que deveriam ser utilizados na área de trabalho.
  - Utilização de áreas da propriedade sem autorização.
  - Utilização de roupa de trabalho inadequada.
  - Obstruir as áreas de passagem por abandono ou colocação de objetos.
  - Estacionamento de veículos em áreas não autorizadas ou fazê-lo de maneira que possa impedir uma evacuação rápida da área de trabalho.
  - Pequenos descuidos na conservação de material, bem como na sinalização e delimitação de canteiros.
  - Utilização de equipamentos medidores não identificados de forma correta conforme a norma ou especificações vigentes.
  - Utilização de produtos químicos não autorizados ou sem a correspondente ficha de segurança.
  - Não informar os incidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado.

### 6.3.2. Tipificação de desvios “Graves”

Ficam tipificados como incumprimentos “Graves”:



- o incumprimento no envio de dois (2) requerimentos da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.
- Repetição da mesma falta “Leve” no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra.
- Acumulação de três (3) desvios “Leves” em inspeções documentadas de segurança no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra
- Falta de ordem e limpeza, assim como desvios na delimitação e sinalização da área de trabalho, se isso puder gerar riscos para os trabalhadores.
- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que possam resultar em riscos graves para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
  - Não dispor, nos trabalhos/nas obras, da documentação exigível aos mesmos legalmente ou por contrato com a empresa.
  - Não informar reiteradamente os incidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado.
  - A não utilização do equipamento de proteção individual estabelecido, exceto para aqueles que não são críticos para a atividade e cuja falha é considerada "Leve".
  - Atribuir trabalhos a pessoal que não tenha treinamento adequado para a execução da atividade.
  - Não realizar atividades de vigilância e supervisão.
  - Não implementar ações corretivas para as deficiências identificadas.
  - O abandono, sem causa justificada, do posto de trabalho, quando, e como consequência do mesmo, resultar em prejuízo para a empresa, dano a qualquer trabalhador ou terceiro.
  - Não abandonar o posto de trabalho ou não comparecer nos pontos de reunião uma vez estabelecida a evacuação.
  - Fumar em qualquer lugar não autorizado.
  - Ultrapassar o limite de velocidade estabelecido nas áreas de trabalho.
  - Transitar em lugares balizados e/ou delimitados sem autorização.
  - Ingressar em instalações com acesso restrito sem autorização expressa.
  - Uso de ferramentas ou equipamentos não adequados para os trabalhos.
  - Gerir resíduos perigosos de forma inadequada.
  - Realização de trabalhos (em altura, elétricos etc.) em condições climatológicas que aumentem de forma evidente o nível de risco, sem autorização expressa subsequente a uma adoção de medidas específicas de prevenção, para cada caso e situação, acordadas previamente com a Unidade Responsável.



- Negar-se a levar as credenciações adequadas para trabalhos especiais ou tarefas que requeiram autorizações.
- Desobedecer a qualquer observação realizada pelo Recurso Preventivo, Coordenador de Atividades Preventivas ou Técnico de Prevenção.
- Não colaborar em matéria de Coordenação de Atividades Empresariais e/ou não evitar sobreposições traumáticas por falta de informação e/ou comunicação.
- Utilização de equipamentos medidores não revisados conforme a norma ou especificações vigentes quando isso possa implicar risco adicional para o trabalhador.

Bem como todas as atuações que infrinjam as relações contratuais entre a empresa e a empresa contratada.

### 6.3.3. Tipificação de desvios “Muito Graves”

Ficam tipificados como incumprimentos “Muito Graves”:

- o incumprimento no envio de três (3) requerimentos da documentação de Segurança e Saúde à Unidade Responsável, por parte da empresa contratada, relativa a exigências legais e/ou norma interna relacionado à própria empresa contratada ou empresa(s) subcontratada(s) por esta.
- Acumulação de três (3) desvios “Graves” em inspeções documentadas de segurança no período de um trimestre no mesmo pedido ou obra.
- Os desvios detectados nos trabalhos sempre que tenham caráter muito grave para a integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Poderão ser, de forma não exaustiva:
  - Não obedecer à ordem de paralisação de trabalhos perante uma situação de risco grave ou iminente.
  - A negligência e/ou imprudência no desenvolvimento das funções que impliquem risco de acidente para o mesmo ou outros trabalhadores ou terceiros pessoas, ou perigo de ocorrerem danos em instalações da empresa ou de terceiros.
  - Realizar qualquer tarefa dentro das instalações ou áreas de serviço da empresa sem dispor da correspondente autorização de trabalho.
  - Não informar sobre:
    - acidentes sofridos pelo seu pessoal ou pessoal subcontratado, ou
    - Incidentes muito graves.
  - Incumprimentos, ou ordenar os mesmos a pessoas subcontratadas, da Norma Legal Vigente, normas internas da empresa ou regras fundamentais de segurança de cada atividade, que impliquem um risco muito grave e iminente para a segurança e a saúde dos trabalhadores.
  - Uso inadequado ou não utilização dos equipamentos de proteção críticos, determinados para cada atividade e que deveriam ser utilizados na área de trabalho.



- A alteração ou o falseamento da documentação de Segurança e Saúde apresentada à empresa, ou a falsificação de registros de segurança.
- Não alertar quando observar uma situação de risco grave e iminente.
- A recusa de socorro perante uma situação de emergência.
- A embriaguez e/ou toxicodependência no trabalho.
- Incumprimento dos planos de ações para a correção de desvios em temas de Segurança e Saúde.
- Incumprimento das "linhas vermelhas de segurança"

Bem como todas as atuações que infrinjam as relações contratuais entre a empresa e a empresa contratada.

#### 6.4. Sanções econômicas ou disciplinares

Os desvios em que empresas contratadas ou suas empresas subcontratadas incorram serão punidos em razão do tipo de infração cometida e de fatos e circunstâncias que existam em cada uma delas, por meio de uma ou várias das sanções que se relacionam em seguida ou das que estejam estabelecidas nos contratos vigentes:

1. Imposição de ações de treinamento.
2. Advertência escrita.
3. Paralisação dos trabalhos.
4. negação de acesso temporário ou permanente às instalações ou obras da empresa a trabalhadores.
5. Sanção econômica. Como referência serão adotados os seguintes critérios econômicos:
  - Desvios "Leves": Até 1% da certificação da obra ou do serviço, com um mínimo de 50 € por cada desvio "Leve" identificado na atividade.
  - Desvios "Graves": Até 3% da certificação da obra ou do serviço, com um mínimo de 150 € por cada desvio "Grave" identificado na atividade.
  - Desvios "Muito Graves": Até 6% da certificação da obra ou do serviço, com um mínimo de 300 € por cada desvio "Muito Grave" identificado na atividade.
6. Suspensão temporária ou cancelamento definitivo do contrato.
7. Perda de acreditação ou homologação de empresa contratada pela empresa ou pelo funcionário.

As sanções serão aplicadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente Padrão de Segurança e Saúde, salvo nos casos em que os contratos vigentes entre a empresa e as empresas colaboradoras já tenham estabelecido um regime sancionador específico; sem



prejuízo de que, no caso de desvios “Graves” ou “Muito Graves”, a empresa se reservará o direito a tomar as ações legais que considere adequadas.

As sanções financeiras impostas serão pagas de acordo com o mecanismo estabelecido por cada Unidade de Negócios da Naturgy, e serão pagas preferencialmente em uma conta específica a ser determinada pela Naturgy.

## **7. Registros e dados. Formatos aplicáveis**

O registro de dados será realizado no aplicativo Prosafety e seu estado manter-se-á atualizado.

## **8. Relação de Anexos**

Anexo 00: Histórico de revisões



**Anexo 00: Histórico de Revisões**

Edição	Data	Motivos da edição e/ou resumo de alterações
1	11/03/2014	Documento com nova redação.
2	02/07/2014	Revisão dos parágrafos: <ul style="list-style-type: none"><li>• 2.º do ponto 6.1</li></ul> 1.º e penúltimo do ponto 6.4
3	07/10/2015	3 07/10/2015 Devido ao desenvolvimento no aplicativo Prosafety do registro da informação de sanções, são revisadas as seções 5, 6.5 e 7, e é anulado o formato NT.00045.GN-SP.ESS-FO.01.
4	07/10/2021	Adaptação do formato e adaptação às mudanças organizacionais. Revisto pelo Centro de competência de padronização e normalização e validado pelo Comitê Operacional de H&S